



**CONVÊNIO Nº 016/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E
PESQUISAS – FAPESPA E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ –
UNIFESSPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA – FADESP.**

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA**, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, com sede à Av. Gentil Bittencourt, n.º 1868, bairro de São Brás, CEP: 66.063-018, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.025.418/0001-28, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ora respondendo, até ulterior deliberação, Dr. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, brasileiro, agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 1868014 – SSP/PA e do CPF n.º 399.172.662-71, residente e domiciliado à Av. Governador José Malcher, n.º 1701 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-230, Belém/PA, através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n.º 34.663, de 09/08/2021, ou por pessoa por ele designada, mediante a Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, anexa ao Instrumento, quando for o caso, e **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei Federal 12.824, em 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ n.º 18.657.063/0001-80, com endereço à Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507-590, Marabá/PA, doravante denominada CONVENIENTE, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Dr. FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 12476D - CREA/PA e do CPF n.º 376.392.262-87, residente e domiciliado na cidade de Marabá/PA, nomeado por Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no DOU de 15 de setembro de 2020, resolvem celebrar o presente Convênio de PD&I, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 05.572.870/0001-59, com endereço à Rua Augusto Correa, s/n, Campus Universitário – Bairro: Guamá, CEP: 66.075-900, Belém/PA, doravante denominada INTERVENIENTE, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade n.º 03240844044 DETRAN/PA e do CPF n.º 132.202.092-20, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria n.º 3148/2018, de 3 de julho de 2018, regendo-se pelo disposto nas normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional n.º 85/15, Lei n.º 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016, Decreto Federal n.º 9.283/2018, Lei Estadual n.º 8.426/2016, Decreto Estadual n.º 1.713/2021 e Portaria FAPESPA n.º 155/2022) e eventuais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, intitulado “Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos e ao Desenvolvimento de Atividades Pesquisa e Inovação na Unifesspa em áreas prioritárias para o estado do Pará”, com transferência de recursos financeiros públicos, cuja finalidade é apoiar a formação e a capacitação de recursos humanos a nível de mestrado e de graduação bem como a execução de programas e projetos, em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento sustentável, na Unifesspa, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Única. Para a implementação do objeto deste Convênio, a FAPESPA concederá à CONVENENTE 01 (uma) quota composta por:

130 (cento e trinta) bolsas de Iniciação Científica, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, pelo período de até 12 (doze) meses.

20 (vinte) bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial-A, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, pelo período de até 12 (doze) meses.

30 (trinta) bolsas de Mestrado, no valor mensal de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o projeto submetido pela CONVENENTE, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do apoio é fixado em R\$ 2.559.900,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, integrante deste Convênio.

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros destinados a apoiar este Convênio são oriundos da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante nesta

cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto inicial ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Subcláusula Terceira. As despesas previstas neste Convênio correrão, por conta da FAPESPA, para o presente exercício, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 19.571.1490.8697

Funcional Programática: 8697 – Bolsas

Fonte: 0101

Naturezas de Despesa: 335041

Dotação Orçamentária: 19.571.1490.8698

Funcional Programática: 8698 – Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica

Fonte: 0101

Naturezas de Despesa: 335041

Subcláusula Quarta. O valor de R\$ **333.900,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais)**, correspondente a 15% do valor total dos recursos financeiros repassados para a execução do projeto, será destinado para a cobertura de despesas operacionais e administrativas, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, diretamente à INTERVENIENTE, em **02 (duas)** parcelas, de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverão a CONVENIENTE e a INTERVENIENTE:

I - Estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

II - Estar regular com o FGTS – CRF.

III - Não possuir débitos trabalhistas.

IV - Não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM.

V - Estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a FAPESPA.

VI - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. Os recursos recebidos em decorrência deste instrumento serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária no Banco do Estado do Pará e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

Subcláusula Terceira. As receitas das aplicações financeiras poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de execução e vigência deste Convênio será de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DA CONCEDENTE:

- a) Transferir à INTERVENIENTE o valor total previsto na Cláusula Terceira, de acordo com a programação orçamentária e financeira da CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando as partes quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- c) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.



d) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente.

e) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II – DA CONVENIENTE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENIENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria.

b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

c) Responsabilizar-se pela perfeita aplicação do apoio concedido, de acordo com sua finalidade.

d) Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder, bem como prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação.

e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.

f) Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio da CONCEDENTE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada.

g) Divulgar o apoio da CONCEDENTE, por meio da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em: www.fapespa.pa.gov.br, em quaisquer atividades referentes ao objeto deste Convênio.

h) Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente.

i) Fornecer à FAPESPA, através do e-mail: diket@fapespa.pa.gov.br, lista contendo relação dos bolsistas contratados, com as seguintes informações: nome completo, área do conhecimento, número de telefone com DDD e e-mail, quando aplicável.

j) Os membros da equipe do projeto se dispõem a colaborar com a FAPESPA, como pareceristas *Ad Hocs* em assuntos de suas especialidades, sempre que solicitado.

III – DA INTERVENIENTE:

- a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Convênio, hipótese em que a inadimplência da INTERVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE.
- b) Aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da INTERVENIENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria.
- c) Prestar à CONVENIENTE e à CONCEDENTE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do convênio.
- d) Manter, durante toda a execução do convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com sua finalidade.
- e) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 31-D da Lei nº 8.426/2016.
- f) Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder, bem como prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação.
- g) Assegurar o livre acesso da CONCEDENTE e do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos relacionados a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- h) Restituir à FAPESPA, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:
- i. Não for executado o objeto pactuado.
 - ii. Não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física.
 - iii. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.



- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.
- j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor.
- k) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício dos empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE com a CONCEDENTE, cabendo à INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e por quaisquer autos de infração e, ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a INTERVENIENTE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.
- l) Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio da CONCEDENTE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada.
- m) Divulgar o apoio da CONCEDENTE, por meio da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em: www.fapespa.pa.gov.br, em quaisquer atividades referentes ao objeto deste Convênio.
- n) Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente.

Subcláusula Primeira. O descumprimento das obrigações previstas nesse Convênio sujeita às partes às penalidades previstas na legislação vigente.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida da CONVENIENTE será de natureza não financeira e importa na quantia total de R\$ **450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, que se dará por meio de instalações laboratoriais do Parque de equipamento de laboratório institucional, da qual assegura sua disponibilidade durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as

normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. As despesas realizadas com recursos do Convênio deverão ser realizadas em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, quando aplicável.

Subcláusula Segunda. É vedado à CONVENIENTE e à INTERVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Produzir em escala quaisquer produtos e adquirir bens ou serviços para o benefício ou uso direto da CONCEDENTE.

II - Contratar fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA), nos termos da Lei Estadual nº 8.873, de 25 de junho de 2019.

III - Contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja impedido de licitar e contratar com a administração pública estadual.

IV - Contratar fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar os documentos indicados no caput do art. 11 do Decreto nº 1.713/2021.

V - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

VI - Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio.

VII - Realizar despesas em data posterior à vigência do Convênio, salvo quando o seu fato gerador tiver ocorrido durante a vigência deste instrumento, mediante justificativa técnica a ser avaliada pela concedente.

VIII - Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, de que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

X - Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

a) Contra a administração pública ou o patrimônio público.

b) Eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade.

c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XI - Utilizar recursos públicos oriundos do convênio para a contratação de:

a) Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente.

b) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente.

c) pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação do nepotismo nos órgãos e entidades da administração pública estadual.

XII - Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de (art. 31-D, VII, da Lei nº 8.426/2016):

a) Servidor das IFES, IEES e demais ICTs que atue na direção da fundação de apoio.

b) Ocupante de cargo de direção superior das IFES, IEES e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação de apoio.

XIII - Contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista (art. 31-D, VIII, da Lei nº 8.426/2016):

a) Dirigente da fundação de apoio.

b) Servidor das IEES e demais ICTs do Estado.

c) Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação de apoio ou de servidor das IFES, IEES e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

XIV - Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE.

XV - Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XVI - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

XVII - Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

XVIII - Transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.

XIX - Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta da CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Subcláusula Única. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

I. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

II. A CONVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial, anualmente ou a qualquer momento, quando solicitado pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do Convênio.

III. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

IV. Durante o monitoramento a CONCEDENTE apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.

V. A CONCEDENTE indica o (a) Coordenador (a) de Bolsas – COBOL/DITEC como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado.

VI. A CONVENIENTE outorga poderes ao servidor Diógenes Henrique de Siqueira Silva, CPF n.º 329.073.508-70, RG n.º 35136783 – SSP/SP e matrícula n.º 2315635 para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela

coordenação da execução do presente Convênio.

VII. A INTERVENIENTE outorga poderes à servidora Natália do Socorro Santos Raiol, CPF n.º 185.902.412-20, Cédula de Identidade n.º 1450174 – SSP/PA, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, para atuar perante os partícipes como responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos do presente Convênio.

VIII. A Diretoria de Operações Técnicas – DITEC/FAPESPA será responsável pela emissão de Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE, com base na Lei Federal nº 10.973, de 2004, na Lei Estadual nº 8.426, de 2016, no Decreto Estadual nº 2.004, de 2018, no Decreto Estadual nº 1.713, de 2021 e no Decreto Federal nº 9.283, de 2018 deverão seguir formas simplificadas, uniformizadas e compatíveis com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de modo a garantir a governança e a transparência das informações, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, em consonância com o preceituado no art. 27-A da Lei Federal nº 10.973, de 2004 e no art. 100 do Decreto Estadual nº 1.713, de 2021.

Subcláusula Segunda. As prestações de contas devem ser enviadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento e a CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 18.857/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Subcláusula Terceira. Será obrigatório o envio de prestações de contas parciais anuais:

I. Para os instrumentos jurídicos cujo prazo de vigência seja superior a 01 (um) ano.

II. Para os instrumentos jurídicos com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do seu prazo de vigência.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas simplificada prevista na Subcláusula Primeira será composta pelos seguintes documentos:

I. Relatório técnico-científico, com a finalidade de demonstrar a execução do objeto proposto no instrumento.

II. Relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos repassados por meio do instrumento.

Subcláusula Quinta. Será obrigatória a apresentação do relatório de execução financeira e todos os documentos solicitados pela CONCEDENTE:

I. Quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pela CONCEDENTE.

II. Quando não for comprovado, através do relatório técnico-científico final, o alcance das metas e resultados estabelecidos no instrumento; ou

III. Quando o instrumento jurídico apresentar valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do seu prazo de vigência.

Subcláusula Sexta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido na Subcláusula Segunda, a CONCEDENTE notificará o partícipe responsável pela prestação de contas, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de rejeição da prestação de contas e demais medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE registrará a inadimplência no SIAFEM, se, ao término do prazo estabelecido, o parceiro não atender à notificação.

Subcláusula Oitava. Se verificadas irregularidades ou impropriedades na prestação de contas, a CONCEDENTE notificará o partícipe responsável, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

Subcláusula Nona. A CONCEDENTE registrará a inadimplência no SIAFEM, se, ao término do prazo estabelecido, o partícipe responsável não atender à notificação.

Subcláusula Décima. O parecer conclusivo da CONCEDENTE sobre a prestação de contas final deverá opinar, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou quando devidamente justificado o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico.

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumprido o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III. Rejeição parcial, quando comprovada a execução parcial do objeto, sem comprometer a finalidade da parceria, desde que devidamente justificado e com a devida devolução da parcela ou saldo não executado.

IV. Rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas.
- b) Descumprimento injustificado dos resultados e metas pactuadas.
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. Caberá ao ordenador de despesas, com fundamento no parecer conclusivo a que se refere a Subcláusula Décima, no prazo de 10 (dez) dias, aprovar a prestação de contas, caso comprovada a execução do objeto do instrumento, salvo no caso de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. Quando a prestação de contas final for reprovada ou houver omissão do dever de prestar contas, a CONCEDENTE tomará as seguintes providências:

- I. Registrará a inadimplência no SIAFEM, se não tiver sido efetuado anteriormente.
- II. Devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.
- III. Inscrição da beneficiária em dívida ativa.
- IV. Instaurará processo de tomada de contas especial.

Subcláusula Décima Terceira. No caso de denúncia ou rescisão do instrumento jurídico, os partícipes ficam vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

Subcláusula Décima Quinta. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, com execução parcial dos instrumentos de parceria, deverá ser procedida à devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada quanto a estas a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver, exigida a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos estabelecidos.

Subcláusula Décima Sexta. As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância ao Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, disponível em: www.fapespa.pa.gov.br e à legislação em vigor, em especial

a Portaria nº 155/2022 – GABINETE, de 21 de junho de 2022, publicada no DOE de 22/06/2022 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS

A CONVENENTE deverá observar, quando da contratação dos bolsistas, objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais e estaduais pertinentes às licitações, contratos administrativos e chamadas públicas.

Subcláusula Primeira. O Edital para consecução do objeto conveniado deverá veicular a logomarca da FAPESPA e do Governo Estadual e somente poderá ser publicado pela CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela FAPESPA ou pela CONVENENTE, por meio do Coordenador deste Instrumento, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Convênio, ficando a CONVENENTE obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

Subcláusula Terceira. Os bolsistas deverão apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas, com a aprovação de seus respectivos Coordenadores de Curso.

Subcláusula Quarta. As bolsas de Iniciação Científica terão duração de até 12 (doze) meses, as bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial-A terão duração de até 12 (doze) meses e as bolsas de Mestrado terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses, respeitada a vigência deste Convênio.

Subcláusula Quinta. Os bolsistas selecionados se dispõem a colaborar com a FAPESPA, como pareceristas *Ad Hoc* em assuntos de suas especialidades, sempre que solicitado, devendo a CONVENENTE/INTERVENIENTE inserir este item no contrato de concessão assinado com o bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na execução deste Convênio, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Subcláusula Única. A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a

INTERVENIENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, devidamente atualizados monetariamente.

Subcláusula Única. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição das partes no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS ECONÔMICOS

Caso resultem da consecução deste Convênio, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da CONVENIENTE, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas para cada uma, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula Primeira. A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

Subcláusula Segunda. Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

Subcláusula Terceira. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta. Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

Subcláusula Quinta. Os ganhos econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração dos resultados do evento, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em instrumentos jurídicos específicos.

Subcláusula Sexta. A INTERVENIENTE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de

proteção legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Convênio até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira. Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

Subcláusula Segunda. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do objeto deste Convênio (Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação à genoma; da FUNAI, em relação às áreas indígenas e outras, no caso em que a natureza do objeto exigir).

Subcláusula Única. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, pela CONCEDENTE e no Diário Oficial da União, pela CONVENENTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, ou 01 (uma) via digital, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e Data:



CONCEDENTE

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA:37639226287
6287

Assinado de forma digital por FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA:37639226287
Dados: 2022.12.01 14:43:50 -03'00'

CONVENENTE

FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:0557287000159

Assinado de forma digital por FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:0557287000159

INTERVENIENTE

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSEANNY DE CASSIA LIMA SANTOS
Data: 02/12/2022 12:51:22-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
DEYVISON ANDREY MEDRADO GONCALVES
Data: 02/12/2022 15:21:21-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____